

LEI Nº 23 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.950

=====

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos, edificados ou não, situados na 1ª e 2ª Zona Comercial, ficam obrigados a construir muros ou fechos nas respectivas testadas dos imóveis.

Artigo 2º - Os muros e fechos deverão ter altura superior a 1,70 metros e inferior a 1,80 metros.

§ único - Será de 1,40 metros a altura mínima dos muros ou fechos artísticos que se construírem defronte a prédios residenciais.

Artigo 3º - Todos os proprietários de terrenos edificados ou não, situados na 3ª Zona Comercial, ficam obrigados a construir cercas de balaústres ou muros.

Artigo 4º - Em vigor a presente lei, o Prefeito providenciará, desde logo, as intimações necessárias ao cumprimento, por parte dos proprietários dentro do prazo de sessenta dias, das obrigações e normas estabelecidas nos anteriores artigos.

Artigo 5º - Fica cominada a multa de Cr\$ 100,00 aos infratores da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena 15 de fevereiro de 1950.

IRIO SPINARDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria